



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 07/2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X  
Em 29 / 30 / 2021  
Bezerra  
1ª Secretária

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei Nº 007/2021, de 17 de Agosto de 2021, que institui o programa incentivado de pagamento, recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais/refis-2021 e dá outras providências, para análise e aprovação por parte dos nobres Edis que compõem este respeitável Parlamento Municipal.

O objetivo do presente é o de incrementar as receitas próprias com o recebimento de parte da dívida ativa, estimando o aumento da arrecadação municipal e revertendo em obras para os contribuintes.

Também é objetivo deste projeto a redução das ações ajuizadas para cobrança dos impostos municipais, beneficiando, com isto, toda a população que terá um Judiciário mais célere, visto a diminuição de processos.

Ressalta-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fez-se a menção de que haveria a prerrogativa da redução da multa e juros da dívida ativa, obedecendo ao previsto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, em 17 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

  
LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA  
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Av, Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito – MA  
gabinete@estreito.ma.gov.br

RECEBIDO EM 30/08/2021  
Estreito - MA  
Bezerra  
Dinalva Bezerra de Sousa  
Dir. Administrativa





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**PROJETO DE LEI Nº 07 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 07 / 2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos X  
Em 19 / 30 / 2021  
DBM/Alga  
1º Secretária

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
INCENTIVADO DE PAGAMENTO,  
RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A  
QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS –  
REFIS-2021 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**Considerando** a premente necessidade de implantação de uma política de pagamento de IPTU e outros tributos municipais;

**Considerando** a urgente necessidade de implantação de uma política que incentive e mantenha uma cultura de pagamento de IPTU e outros tributos municipais;

**Considerando** o manifesto interesse público municipal na necessidade do recebimento dos tributos municipais vencidos e vincendos (recuperação fiscal), por meio de incentivo fiscal;

**Considerando** que a presente lei não visa outorgar isenções, anistia fiscal sem interesse público;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de **Estreito**, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – **REFIS-2021**.

**Art. 2º** - O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – **REFIS-2021** destina-se a promover a regularização de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 30 de Agosto de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renunciado direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º- Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao PROGRAMA INCENTIVADO DE PAGAMENTO, RECUPERAÇÃO E ESTIMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – **REFIS-2021**.

**Art. 3º** - A administração do **REFIS-2021** será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Tributos, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS-2021**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III- receber as opções pelo **REFIS-2021**;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**IV** - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - O ingresso no **REFIS-2021** dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O ingresso no **REFIS-2021**, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

**Art. 5º** - A opção pelo **REFIS-2021** poderá ser formalizada até o dia 30 de Novembro de 2021, mediante assinatura do Termo de Opção pelo **REFIS 2021**, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 1º**- O Termo de Opção do **REFIS 2021**, será protocolado na Secretaria de Fazenda e Tributos da Prefeitura de Estreito- MA.

**§ 2º** - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do **REFIS-2021**, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

**§ 3º** - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de Novembro de 2021, mediante protocolo do Termo de Opção, de acordo com o disposto no §1º do Artigo 5º.

**§ 4º** - A opção pelo **REFIS-2021** será confirmada com o pagamento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única, caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 5º - após o pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, porquanto perdurar o parcelamento, desde que as parcelas vincendas sejam quitadas até o respectivo vencimento;

§ 6º - Com a opção pelo **REFIS-2021** o contribuinte optante submeter-se-á integralmente às normas e condições estabelecidas para o Programa.

**Art. 6º** - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção do **REFIS-2021**, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no **REFIS-2021**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim as desistências ali referidas deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º, do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Tributos.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no **REFIS-2021** de eventual saldo devedor.

§ 5º - A opção pelo **REFIS-2021** exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2º desta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 6º - Ocorrendo o pagamento à vista do débito consolidado na forma do Artigo 2º desta Lei e conforme o disposto no §3º, do Artigo 5º, será concedido desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros.

§ 7º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento de forma parcelada, este poderá ser concedido em até 30 parcelas mensais e sucessivas, com os descontos nas multas e juros de mora, de acordo com a tabela seguinte:

Nº DE PARCELAS	% DE REDUÇÃO (MULTA E JUROS)
1	100%
2	94%
3	93%
4	92%
5	91%
6	90%
7	89%
8	88%
9	87%
10	86%
11	85%
12	84%
13	83%
14	82%
15	81%
16	80%
17	79%
18	78%
19	77%
20	76%
21	75%
22	74%
23	73%
24	72%
25	71%
26	70%
27	69%
28	68%
29	67%
30	66%





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 8º - O débito tributário ou não, referente a Multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total do valor da multa.

§ 9º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, o valor da parcela mínima será:

I - de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 10º - Os parcelamentos em curso que encontram-se adimplentes, poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento, por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 11º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que encontram-se inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

**Art. 7º** - A opção pelo **REFIS 2021** sujeita-se a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa ;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

**Art. 8º**- Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – **REFIS 2021**, para





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - A pessoa física ou jurídica optante pelo **REFIS 2021**, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda e Tributos:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo **REFIS 2021**;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo **REFIS 2021** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 -Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII- prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII- decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

**Parágrafo Único.** A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS 2021** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, caso haja, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**Art. 10** - Não poderão ser beneficiados Pelo **REFIS 2021** as pessoas jurídicas da seguintes atividades:

I - Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;

III - Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

**Art. 14** - O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de multas e juros moratórios.

**Art. 15** - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

**Art. 16** - Não se inclui no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2021, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

**Art. 17** - Fica o Chefe do Executivo autorizado à divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2021 nos principais meio de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor, etc..

**Art. 18** - Esta Lei poderá ser Prorrogada através de Decreto do Chefe do poder Executivo, por um período máximo de 30 (trinta dias).

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17  
DE AGOSTO DE 2021.

  
LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 036/2021  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Em 19 / 10 / 2021

*D. Souza*  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 036/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 007 de 17 de agosto de 2021.

**EMENTA:** “Dispõe sobre o Programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS-2021 e dá outras providencias.”

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Em síntese, o projeto em questão partiu do próprio Poder Executivo Municipal, que procura, como de praxe, instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários - REFIS, não havendo, pois, qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. A finalidade principal da proposta legislativa, ao conceder um parcelamento, é de possibilitar ao contribuinte quitar seus débitos para com o Fisco de modo menos oneroso, gerando ao Município o benefício de receber seus créditos tributários sem a necessidade de valer-se da Execução Fiscal, a qual irá demandar tempo e custos muito elevados.

**VOTO DO RELATOR:** Diante do exposto, este Relator opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 07/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 14 de outubro de 2021.

  
RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

Em análise detalhada percebe-se que atende aos interesses públicos, e, nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 de outubro de 2021.

**ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA**

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 07/2021  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X

Em 39 / 30 / 2021

*Bezerra*  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 037/2021

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, sobre o Projeto de Lei nº 007 de 17 de agosto de 2021.

**EMENTA:** “Dispõe sobre o Programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS-2021 e dá outras providencias.”

**RELATÓRIO:** Cabe análise desta Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, a Projetos dessa natureza, conforme a competência assegurada pelo art. 67, incisos III, V e VI, do Regimento Interno desta Casa.

Da análise quanto aos seus aspectos legais, a Comissão de Justiça e Redação já manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade.

Em síntese, o Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal no Município - REFIS 2021, então, amparado na previsão constante da LDO vigente, o município busca instituir programa de regularização fiscal com anistia parcial, para os contribuintes, em especial aqueles acometidos de maiores dificuldades consequentes da pandemia, quitarem seus débitos com o município.

**VOTO DO RELATOR:** Em observância ao Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, e por entender que não se vislumbra óbice ao pretendido, e, ainda visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto a ser aprovado até o presente momento, OPINO FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 07/2021.

É esse o nosso parecer.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 15 de outubro de 2021

*Joacy Lima Bezerra*  
JOACY LIMA BEZERRA

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** Diante das considerações apresentadas pelo Relator designado para a presente matéria, amparada pelo artigo 67, incisos III, V e VI, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do Executivo, sem nenhum voto divergente.

É esse o parecer da presente Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,**  
aos 15 de outubro de 2021.

**PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÉCO**

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

**ANTÔNIO GOMES COELHO**

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio